



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 64,00

Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida a Imprensa Nacional — U.E.F. em Luanda Caixa Postal 1306 — End. Tel. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 3.ª séries é de Kz 27 50 e para a 2.ª série Kz 32 50 acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.F.
		Ano	
	As três séries	Kz 45 000 00	
	A 1.ª série	Kz 25 400 00	
	A 2.ª série	Kz 17 380 00	
	A 3.ª série	Kz 10 700 00	

IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano 2002

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do Diário da República para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do Diário da República no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 95 000,00
1.ª série	Kz 55 500,00
2.ª série	Kz 32 500,00
3.ª série	Kz 21 500,00

- 2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual
- 3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 34/01

Aprova a Adesão da República de Angola a Convenção Internacional de 1972, sobre a Busca e Salvamento Marítimo — «SAR 79».

Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 11/01

Aprova a Tabela dos Emolumentos Gerais Aduaneiros — Revoga o Decreto n.º 28 924, de 16 de Agosto de 1988 que criou o Fundo de Fomento da Colónia de Angola; o Decreto n.º 31 883, de 12 de Fevereiro de 1942 que criou os emolumentos gerais aduaneiros; o Diploma Legislativo Ministerial n.º 3 de 1 de Setembro de 1974 do Ministro do Ultramar que criou o Fundo de Melhoramentos Locais; o Despacho n.º 43-A/78, de 23 de Fevereiro do Ministro das Finanças, que criou a Taxa de Serviços o Despacho n.º 53-A/78 de 31 de Março, do Ministro das Finanças, que isenta a importação de algumas mercadorias da Taxa de Serviços e o Decreto executivo n.º 71/91, de 15 de Novembro do Ministro das Finanças, que reduz a Taxa de serviços para 5%.

Decreto n.º 85/01
de 23 de Novembro

Convindo ajustar os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo,

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela indiciária

I — Magistrados Judiciais e Públicos

Cargo	A
Presidente do Tribunal Supremo	210
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	196
Conselheiro	182
Juiz de Direito Presidente Provincial	168
Juiz de Direito Provincial *	154
Juiz Municipal *	100

Tabela dos vencimentos de base

I — Magistrados Judiciais

Cargo	Vencimento base	Subsídio (**)
Presidente do Tribunal Supremo	45 618,76	
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	43 084,38	
Conselheiro	40 550,01	
Juiz de Direito Presidente Provincial *	38 015,63	
Juiz de Direito Provincial *	35 481,26	
Juiz Municipal *	27 878,13	

II — Magistrados do Ministério Público

Cargo	Vencimento base	Subsídio (**)
Procurador Geral da República	45 618,76	
Vice-Procurador Geral da República	43 084,38	
Adjunto Procurador Geral da República	40 550,01	
Procurador Provincial *	38 015,63	
Procurador Provincial-Adjunto *	35 481,26	
Procurador Municipal *	27 878,13	

* Cálculo feito na base do maior tempo de serviço

** Subsídios constantes da Lei n.º 2/00, de 25 de Agosto

Despesas de representação 45%, 40%, 35%, 30%, 25% e 20%, respectivamente

Subsídio de risco 30%

Subsídio de atavio 30%

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 86/01
de 23 de Novembro

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas e omissões que suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária da função pública a que se refere o artigo 1.º do decreto que o antecede

Índice 100

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Escala Kz:			
		A	B	C	D
TÉCNICO SUPERIOR	Assessor principal	820	860	900	
	Primeiro assessor	790	830	870	
	Assessor	760	800	840	
	Técnico superior principal	740	770	810	
	Técnico superior de 1.ª classe	670	710	750	
	Técnico superior de 2.ª classe	640	680	720	
TÉCNICO	Técnico especialista principal	670	700	730	760
	Técnico especialista de 1.ª classe	630	660	690	710
	Técnico especialista de 2.ª classe	590	610	640	670
	Técnico de 1.ª classe	570	600	630	660
	Técnico de 2.ª classe	520	550	580	610
	Técnico de 3.ª classe	470	500	530	560
TÉCNICO MÉDIO	Técnico médio principal de 1.ª classe	500	530	560	590
	Técnico médio principal de 2.ª classe	470	500	530	560
	Técnico médio principal de 3.ª classe	440	470	500	530
	Técnico médio de 1.ª classe	390	410	440	470
	Técnico médio de 2.ª classe	350	380	410	440
	Técnico médio de 3.ª classe	300	330	360	390
ADMINISTRATIVO	Oficial administrativo principal	390	410	430	450
	Primeiro oficial	360	380	400	420
	Segundo oficial	330	350	370	390
	Terceiro oficial	310	330	350	370
	Aspirante	280	300	320	340
	Escriturário-dactilógrafo	250	270	290	310
TESOUREIRO	Tesoureiro principal	360	380	400	420
	Tesoureiro de 1.ª classe	330	350	370	390
	Tesoureiro de 2.ª classe	310	330	350	370
AUXILIARES	Motorista de pesados principal	340	350	360	380
	Motorista de pesados de 1.ª classe	300	310	320	340
	Motorista de pesados de 2.ª classe	270	280	290	300
	Motorista de ligeiros principal	320	330	340	360
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	280	290	300	320
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	250	260	270	280
	Telefonista principal	190	200	210	220
	Telefonista de 1.ª classe	170	180	190	200
	Telefonista de 2.ª classe	140	150	160	170
	Auxiliar administrativo principal	180	190	200	210
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	160	170	180	190
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	130	140	150	160
	Auxiliar de limpeza principal	160	170	180	190
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	130	140	150	160
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	100	110	120	130
OPERÁRIO QUALIFICADO	Encarregado	340	350	360	380
	Operário qualificado de 1.ª classe	300	310	320	340
	Operário qualificado de 2.ª classe	270	280	290	300
OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	Encarregado	180	190	200	210
	Operário não qualificado de 1.ª classe	160	170	180	190
	Operário não qualificado de 2.ª classe	130	140	150	160

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 87/01
de 23 de Novembro

Convindo ajustar os vencimentos de base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h*) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas salariais que constituem anexos I, II e III ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto

Art 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar as condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma

Art 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor no dia 1 de Abril de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

ANEXO I

Estrutura indicária da tabela salarial do pessoal docente da Universidade Agostinho Neto

Categoria	Escala			
	A	B	C	D
Professor titular	394	422	450	478
Prof associado	308	316	366	394
Professor auxiliar	224	252	280	308
Assistente	156	178	202	224
Assist estagiário		100	—	—

ANEXO II

Estrutura indicária do pessoal de direcção e chefia da Universidade Agostinho Neto

Categoria	A
Reitor *	
Vice-Reitor *	
Secretário da Universidade Agostinho Neto *	660
Director da Faculdade ou Instituto	—
Vice-Director da Faculdade ou Instituto	—
Director dos Serviços da Reitoria	660
Director do Gabinete de Relações Públicas	627
Director Geral do Centro Social	627
Chefe de Departamento da Reitoria	627
Chefe de Reparação da Reitoria	605
Chefe de Secção da Reitoria	594
Chefe do Gabinete do Vice-Reitor	594
Secretária do Reitor	594
Chefe de Departamento	584
Chefe de Reparação	573
Chefe de Secção	562

* São responsáveis com mandato eleitoral e ganham conforme categoria docente ou não docente

Estrutura indicária do pessoal não docente da Universidade Agostinho Neto

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Escala			
		A	B	C	D
TÉCNICO SUPERIOR	Técnico superior principal	627	638	649	660
	Técnico superior de 1.ª classe	594	605	616	627
	Técnico superior de 2.ª classe	562	573	584	594
TÉCNICO ESPECIALISTA	Técnico especialista principal	594	605	616	627
	Técnico especialista de 1.ª classe	562	573	584	594
	Técnico especialista de 2.ª classe	530	541	552	562
	Técnico de 1.ª classe	522	525	528	530
	Técnico de 2.ª classe	482	495	508	522
	Técnico de 3.ª classe	442	455	468	482
TÉCNICO ASSISTENTE	Técnico médio principal de 1.ª classe	466	471	476	482
	Técnico médio principal de 2.ª classe	442	450	458	466
	Técnico médio principal de 3.ª classe	418	426	434	442
	Técnico médio de 1.ª classe	371	387	403	418
	Técnico médio de 2.ª classe	346	354	362	371
	Técnico médio de 3.ª classe	310	322	334	346